REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

nº 241

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 18 (dezoito) páginas, protocolado sob o número 105471 em data de 05/12/2023, foi averbado às folhas 016 do livro A-389 nesta Serventia, referente a 30ª averbação Estatuto Social, datada de 01 de dezembro de 2023 da **FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES CAPIXABA (FUEC),** com ato constitutivo registrado sob o número **241 do livro A-03.**

Vitória, ES, 21 de dezembro de 2023.

Lorena Nunes Coutinho
Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024661.BRH2304.01049
Emolumentos: 290,55 Encargos: 87,40 Total: 377,95
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CIVIL E NOTAS DE VITÓRIA
Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial Tabelião
Romulo Alves da Motta Neto
Substituto
Rita de Cássia Pandolfi
Substituta
Av. Nossa Sra. da Penha, 555
Santa Lúcia - CEP 29056-250
Vitória - ES

A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

4337129

ILMO. SR.
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA – ES.

Cartório do Registro Civil P. F. E. Jurídicas
Rodrigo Sarlo Antonio
Tabelião e Oficial

Nome Completo	GUSTAVO DA SILVA AMORIM		
CPF	069386251-27	RG/UF	3184076 - ES
[X] Brasileiro	[ ] Outro:		
Estado civil	CASADO	Profissão	EMPRESÁRIO
Nome do PAI	MARCIO LUIZ DE AMORIM		
Nome da MÃE	TANIA MARIA DA SILVA AMORIM		
Endereço residencial	R: CARLOS X. R. BARRETO 240 MATA DA PRAIA CEP 29066 330		
E-mail	GUTAMORIM01@HOTMAIL.COM		

Na qualidade de Representante Legal da Pessoa Jurídica adiante qualificada, vem requerer a Vossa Senhoria, o Registro ou Averbação da entidade ora apresentada:

Razão Social ou Denominação Social	FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES CAPIXABA

Registrado(a) no Livro A-_____ sob o nº 241.

Juntando para tanto os seguintes Documentos:

- [ ] Edital de Convocação
- [ ] Lista de Presenças
- [ ] Ata
- [X] Estatuto Social
- [ ] CNPJ Nº 27.066.471/0001-59
- [ ] ____________
- [ ] ____________

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2104-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civilenotasdevitoria.com.br
Reconheço por autenticidade a firma de **GUSTAVO DA SILVA AMORIM**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 05/12/2023, 15:39:36.
Rosinete Gomes dos Santos - Escrevente
Selo Digital: 024661.CRN2303.36040
Emolumentos: R$ 6,73 Encargos: R$ 2,03 Total: R$ 8,76
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Notas de Vitória

Dou ciência, sob as penas da lei, que as informações ali contidas são de minha inteira responsabilidade.

Termos em que
Pede Deferimento.

CIVIL E NOTAS DE VITÓRIA

Vitória/ES, 05/12/2023

(assinatura e reconhecimento de firma)

FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES CAPIXABA – FUEC

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUEC 01/12/2023

AO PRIMEIRO DIA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 19H30MIN EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, CONFORME PREVÊ O ESTATUTO, REUNIRAM-SE EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NA AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 2405, SALA 3, BENTO FERREIRA, VITÓRIA – ES, CEP-29050-775 NA CIDADE DE VITÓRIA, COM A FINALIDADE DE APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO E ASSUNTOS GERAIS. COMPOSTA A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS COM O SENHOR SR. FLAVIO DE LEON SANTOS SCHERER, BRASILEIRO, CASADO, EDUCADOR FÍSICO, R.G. N.º 1.429.190 – SSP/ES, CPF N.º 101.940.747-65, DOMICILIADO NA RUA EUGÊNIO NETTO, N.º 55, APARTAMENTO N.º 303, PRAIA DO CANTO, VITÓRIA-ES, CEP N.º 29055-270 NA PRESIDÊNCIA E EU EDSON LUIS GUERRA, CPF: 220.248.322-53, RG: 1.402.013 SSP/ES, BRASILEIRO, CASADO, PROFESSOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JAIR DE ANDRADE, 188, ED. ITAPOÃ TOWER APTO 205, ITAPUÃ, VILA VELHA-ES, NA SECRETARIA, O SR. PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E INICIALMENTE COLOCOU EM VOTAÇÃO O PROJETO DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL ELABORADO PELO ADVOGADO FELIPE SOUZA ANDRADE, OAB Nº 21.230 DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA DIRETORIA, TENDO ESTE SIDO APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS PRESENTES SEM RESSALVAS. NOS ASSUNTOS GERAIS NÃO FOI ABORDADO NENHUM TEMA, E APÓS TODOS EXPRESSAREM SUAS OPINIÕES, O PRESIDENTE AGRADECEU A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS PRESENTES E DECLAROU A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ENCERRADA. A ATA VAI POR MIM QUE SECRETARIOU A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDSON LUIS GUERRA, CPF: 220.248.322-53, RG: 1.402.013 SSP/ES, BRASILEIRO, CASADO, PROFESSOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JAIR DE ANDRADE, 188, ED. ITAPOÃ TOWER APTO 205, ITAPUÃ, VILA VELHA-ES, ASSINADA DANDO VERACIDADE A TODOS OS FATOS TRAZIDOS A ESTA E NO FIM ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES.

SECRETÁRIO DA AG
EDSON LUÍS GUERRA
CPF: 220.248.322-53

VICE PRESIDENTE FUEC
FLAVIO DE LEON SANTOS SCHERER
CPF. 101.940.747-65

PRESIDENTE FUEC
GUSTAVO DA SILVA AMORIM
CPF: 069.386.257-27

ADVOGADO
FELIPE SOUZA ANDRADE
OAB: 21.230

Felipe Souza Andrade
Advogado
OAB/ES 21.230

GRUPO MULTIVIX
TULIO ARTHUR ANTUNES DE MIRANDA
CPF: 057.823.287-11

REPRESENTANTE DOS ATLETAS
JORDAN MOREIRA
CPF: 158.693.487-22

RECONH. FIRMA NO VERSO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2129-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civilenotasdevitoria.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de **GUSTAVO DA SILVA AMORIM**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 05/12/2023, 15:39:47.

Rosinete Gomes dos Santos - Escrevente
Selo Digital: 024661.CRN2303.36041
Emolumentos: R$ 3,73 Encargos: R$ 1,13 Total: R$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Rodrigo Sarlo Antonio
Tabelião Oficial

FUEC – Federação Universitária de Esportes Capixaba

Fundada em 1950

Filiada à CBDU – Confederação Brasileira de Desporto Universitário

ESTATUTO

Vitória – ES – 2023

Felipe Souza Andrade
Advogado
OAB/ES 21.230

Registro Civil P.J.F.E. Jurídicas de Vitória - Cartório do 2º Ofício Rodrigo Carlo Antonio Tabeliã e Oficial

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES CAPIXABA

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º – Federação Universitária de Esportes Capixaba (FUEC) – inscrita no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas sob o nº 27.066.471/0001-59, filiada à Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU); vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB); fundada em 1950 – é pessoa jurídica de direito privado, tem a forma de associação de fins não econômicos, é de caráter desportivo, constituída pelas Instituições de Ensino Superiores filiadas, todas com direitos iguais, no Estado de Espírito Santo.

§ 1º - A FUEC será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º – A FUEC - compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes - não exerce qualquer função delegada do poder público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º – A FUEC – nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal - goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§ 4º – A FUEC – nos termos do art. 1° parágrafo 1° da lei 9615, de 24 de março de 1998 - reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2º – A FUEC tem sede e foro na cidade de Vitória – Espírito Santo, na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2405, sala 3, Bento Ferreira, Vitória – ES, CEP-29050-775.

Art. 3º – A personalidade jurídica da FUEC é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º – A FUEC tem o tempo de sua duração ilimitado e tem por fim:

a) Administrar, planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar, em todo o Estado, a prática do desporto e do paradesporto universitário, em consonância com o sistema nacional do desporto em todas as suas manifestações;
b) representar o desporto universitário Brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;
c) representar o desporto universitário *Capixaba* junto aos poderes públicos em caráter geral;
d) representar o desporto universitário Brasileiro junto às organizações internacionais e em suas competições amistosas ou oficiais;
e) representar o desporto universitário Capixaba junto às organizações nacionais e em suas competições amistosas ou oficiais;
f) promover, permitir, organizar e realizar eventos e competições esportivas de formação e rendimento no território capixaba;
g) organizar, promover e incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, fóruns, seminários, conferências e congêneres;
h) promover e incentivar a organização documental, a difusão de informações e a organização histórica sobre o desporto e paradesporto universitário capixaba, bem como as atividades artísticas e culturais a ela relacionadas e outras finalidades afins além de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social ;

Felipe Souza Andrade
Advogado
OAB/ES 21.230

Registro Civil P. E. Jurídicas de Vitória - Cartório do Rodrigo Sarto Antonio Tabelião Oficial

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES CAPIXABA

i) autorizar às filiadas o funcionamento e a disciplina das atividades do desporto e paradesporto universitário brasileiro, que promoverem ou de que participarem; bem como, estabelecer condições necessárias à organização dessas atividades;
j) praticar, no exercício da direção Estadual do desporto universitário, todos os atos necessários à realização de seus fins;
k) cumprir e fazer cumprir os atos originários da CBDU e das demais entidades às quais esteja filiada;
l) trabalhar em consonâncias com suas filiadas, denominadas IES – Instituições de Ensino Superior e, sempre que possível, com as entidades municipais, estaduais e federais de administração do desporto, com o Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB) e Confederação Brasileira de Clubes (CBC), no que concerne o desenvolvimento do esporte brasileiro como um todo.
m) Empreender atividades e eventos culturais e educativos, destinados à filantropia e de ajuda a pessoas carentes e outras finalidades afins além de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 5º A FUEC será administrada com base em praticas de Governança Corporativa, a serem implementadas pelos seus administradores, constantes em Ato Normativo próprio ou Regimento Interno, e no respectivo Código de Ética devendo na sua implementação observar e adotar:

I – princípios definidores de gestão democrática;
II – instrumentos de controle social;
III – transparência da gestão da movimentação de recursos;
IV – fiscalização interna;
V – alternância no exercício dos cargos de direção;
VI – aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida de parecer do conselho fiscal;
VII – participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da FUEC.

§ 1º. Em derredor da captação, gestão, aplicação e prestações de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, a FUEC programará ações que visem a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
§ 2º. A FUEC adotará a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e outros aspectos administrativos, a par de coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.
§ 3º. A transparência referida no parágrafo anterior assegura aos filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FUEC.
§ 4º. As normas de execução dos princípios fixados neste artigo além do que constar neste Estatuto, serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FUEC, tendo caráter de adoção e observância obrigatórias.

Felipe Souza Andrade
Advogado
OAB/ES 21.230

Registro Civil de P. E. Jurídicas de Cariacica - ES
Rodrigo Santo Antonio
Tabelião Oficial

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES CAPIXABA

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º – As Instituições de Ensino Superior – IES, filiadas à FUEC, serão reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do desporto e paradesporto universitário, no âmbito do Estado, sendo organizadas de acordo com seu respectivo estatuto.

Art. 7º – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FUEC poderá aplicar às suas filiadas, bem como, às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva Universitária, as seguintes penalidades:

I – advertência;
II – censura escrita;
III – multa;
IV – suspensão.
V – desfiliação

§ 1º – As sanções previstas nos incisos deste artigo não dispensam o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º – As penalidades de que tratam o inciso IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva Universitária.
§ 3º – O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FUEC e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.
§ 4º – O inquérito, depois de concluído, será remetido à Procuradoria do TJDU nos termos da legislação vigente.
§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FUEC só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º – Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a FUEC poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada, por um prazo não superior a 120 dias.

Art. 9º – As obrigações contraídas pela FUEC não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FUEC, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 10º – As Instituições de Ensino Superior - IES filiadas à FUEC devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

a) ser pessoa jurídica;
b) observar, em seus estatutos, os princípios deste Estatuto da FUEC;
c) manter, de fato e de direito, a direção do desporto universitário na unidade territorial de sua jurisdição;

Felipe Souza Andrade
Advogado
OAB/ES 21.230

Registro Civil P. J. E. Jurídicas de Vitória – Cartório do Rodrigo Sarlo Antonio Tabelião Oficial

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES CAPIXABA

d) participar em, pelo menos, uma competição, do calendário oficial da FUEC.
Parágrafo Único – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FUEC, respeitado o devido processo legal.

Art. 11º – A FUEC é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 14 deste estatuto, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pelos órgãos da Justiça Desportiva Universitária.
Parágrafo Único – São inelegíveis para cargos eletivos nos poderes da FUEC e das Entidades a ela filiadas:

a) os condenados por crime doloso em sentença definitiva;
b) os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
c) os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
d) os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
e) os inadimplentes das contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas;
f) os falidos;
g) Aquele que estiver movendo qualquer processo seja judicial ou administrativo, em face da FUEC;

§1º O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente da FUEC são inelegíveis para os cargos eletivos nos poderes da FUEC.

Art. 12º – As eleições dos poderes "b", "c" e "d" do artigo 14º (quatorze), serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os empatados.
Parágrafo Único – Se, após o segundo escrutínio se verificar outro empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 13º – Somente poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FUEC os maiores de 18 anos, que estiverem cursando ou tenham concluído curso de graduação e/ou pós-graduação em Instituição de Ensino Superior do Espírito Santo, devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação.
Parágrafo Único – É negado aos membros eleitos das entidades filiadas o exercício de cargo ou função eletiva na FUEC.

CAPÍTULO III – DOS PODERES

Art. 14º – São poderes da FUEC:

a) Assembleia Geral;
b) Presidência;
c) Conselho Fiscal;
d) Tribunal de Justiça Desportiva Universitário.

Felipe Souza Andrade
Advogado
OAB/ES 21.230

Registro Civil P. J. E. Jurídicas da Comarca - Cartório do Rodrigo Santo Antonio Tabelião Oficial

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES CAPIXABA

Parágrafo Único – Não é permitida acumulação de cargos eletivos nos poderes da FUEC;

Art. 15º – a FUEC não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no custeio de suas atividades.

Art. 16º – O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 17º – Compete à Presidência a elaboração do Regimento Interno da FUEC, ao Conselho Fiscal compete à elaboração do seu Regimento Interno e ambos deverão ser remetidos à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 18º – Compete ao Tribunal Justiça Desportiva a elaboração de seu Regimento Interno.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19º – A Assembleia Geral, poder máximo da FUEC, é constituída por um representante de cada IES filiada devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal, garantindo-se, ainda 1/3(um terço) dos votos para a representação de atletas em conformidade com o disposto do art.18-A da Lei 9.615/1988, regulamentado pela Portaria Me nº115, 03 de abril de 2018.

§ 1º – Somente podem participar de Assembleias Gerais as IES filiadas que:

a) tenham no mínimo um ano de filiação na FUEC, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a IES da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;
b) figurem na relação que deverá ser publicada pela FUEC, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
c) tenham promovido e participado de um campeonato oficial nos 365 dias anteriores ao da realização da Assembleia;
d) não possuam débitos para com a FUEC.

§ 2º – Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as IES filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto aquelas que não tenham participado em pelo menos um campeonato oficial promovido pela FUEC nos 365 dias anteriores ao da realização da Assembleia, garantindo-se, ainda 1/3(um terço) dos votos para a representação de atletas em conformidade com o disposto do art.18-A da Lei 9.615/1988, regulamentado pela Portaria Me nº115, 03 de abril de 2018.
§ 3º – Os representantes nas Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 20º – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

Felipe Souza Andrade
Advogado
OAB/ES 21.230

a) reunir-se, no primeiro trimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Presidência relativo às atividades do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
b) eleger de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente Executivo da FUEC e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
c) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º – A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia;
§ 2º – Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto ou a legislação vigente exija quorum especial.
§ 3º O mandato de todos os membros dos poderes eleitos, inclusive Presidente será de 4 (quatro) anos em observação aos incisos I e IV, "a" do artigo 18-A da Lei 9.615/1998(introduzido pela Lei 12.868/2013 de 15 de outubro de 2013.
§ 4º – É permitida uma (1) única recondução ao Presidente nos termos do inciso I do artigo 18-A da Lei 9.615/1998.
§ 5º – Será respeitado o período de mandato do Presidente eleito antes da vigência Lei n° 12.868, de 15 de outubro de 2013.
§ 6º. Os atletas apresentarão seu representante para terem a garantia e direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva das respectivas modalidades, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições e eleição do presidente da entidade, garantindo a participação de atletas equivalente a no mínimo um terço do número de entidades filiadas em conformidade com o disposto do art.18-A da Lei 9.615/1988, regulamentado pela Portaria Me nº115, 03 de abril de 2018.

Art. 21º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a) tratar de matérias de interesse do desporto universitário;
b) decidir a respeito da filiação, desfiliação e fusão de IES à FUEC com a presença de, pelo menos, ⅔ (dois terços) de suas filiadas e aprovação pelo voto de, no mínimo, ¾ (três quartos) das IES presentes;
c) decidir a respeito da desfiliação da FUEC em organismos ou entidades internacionais com a presença de, pelo menos, ⅔ (dois terços) de suas filiadas e aprovação pelo voto de, no mínimo, ¾ (três quartos) das IES presentes;
d) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FUEC, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva Universitária, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
e) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

Felipe Souza Andrade
Advogado
OAB/ES 21.230

f) autorizar o Presidente da FUEC a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;

Art. 22º – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da FUEC, sendo garantido a 1/5 (Um Quinto) das IES filiadas o direito de promover a Assembleia Geral Extraordinária.
Parágrafo Único – As Assembleias Gerais e de cargo Eletivo deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, ou no site oficial da FUEC vinculado a CBDU, ou por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades, ou por outro meio que garanta a ciência dos convocados, devendo ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nos termos da portaria que regulamenta o procedimento de verificação, pelo Ministério dos Esportes, do cumprimento das exigências previstas nos art. 18, art.18-A, art.22, art.23 e art24 da Lei nº9.615 de 24 de março de 1998, e do art.19 do Decreto nº7.984, de 8 de abril de 2013.

Art. 23º - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação meia hora depois.

SEÇÃO II – DA PRESIDÊNCIA

Art. 24º – A Presidência da FUEC é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente Executivos eleitos, que serão os gestores da entidade;

§1º – O Vice-Presidente Executivo independentemente do exercício eventual da Presidência da FUEC poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.
§2º – O Presidente nomeará, imediatamente após sua eleição, o Diretor Financeiro para assinar conjuntamente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FUEC, quando se fizer necessário.
§3º – O Presidente nomeará Corpo Diretivo para exercer funções especificas, devendo para isso fazê-lo em ato de nomeação próprio que conterá identificação nominal e documental, descrição de função e poderes.
§4º Obrigatoriamente será nomeado para o corpo diretivo um representante dos atletas, que tenha como função e atribuição a construção, execução e fiscalização dos regulamentos e regras das competições esportivas.
§5º – Se ocorrer vacância do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, completará o período restante, qualquer que seja sua duração, o Vice-Presidente Executivo.
§6º – Em caso de impedimento ou vacância do Presidente e/ou do Vice-Presidente Executivo da FUEC assumirá um Diretor, em ordem de idade decrescente, observando-se o disposto nos parágrafos 7º e 8º deste artigo.
§7º – Se a(s) vacância(s) ocorrer(em) durante os 3 (três) primeiros anos do mandato eletivo, a Presidência em exercício convocará eleições para o preenchimento da(s) vacância(s) num prazo de 90 (noventa) dias a contar do fato motivador desta.
§8º – Se a vacância ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente e/ou Vice-Presidente Executivo em exercício completará o mandato;

Felipe Souza Andrade
Advogado
OAB/ES 21.230

Cartório do Registro Civil P. P. E. Jurídicas de Vitória - Rodrigo Sarlo Antonio Tabelião Oficial

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES CAPIXABA

Art. 25º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente Executivo durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto.
Parágrafo Único – A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a eleição de que trata o presente artigo.

Art. 26º – Ao Presidente compete:

a) tomar decisão oportuna à ordem e aos interesses da FUEC, inclusive nos casos omissos;
b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do desporto universitário brasileiro;
c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FUEC;
d) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da FUEC, com direito ao voto qualitativo;
e) convocar o Conselho Fiscal;
f) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os diretores, assessores e funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Interno; e, observada a legislação vigente, designar seus diretores, gerentes, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
g) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou outro documento que a desonere de obrigação;
h) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FUEC, ou previstos em regulamentos de competições;
i) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral - de acordo com o artigo 20, letra "a" - o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado, devendo o balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
j) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, do Regimento Interno da FUEC e de Regulamentos;
k) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
l) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
m) submeter à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
n) propor à Assembleia Geral a filiação, desfiliação e fusão de Entidades à FUEC;
o) dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva Universitária das faltas ou irregularidades cometidas por IES e respectivas pessoas jurídicas e físicas previstas na sua organização em seus estatutos;
p) conceder, quando oportuno, auxílio pecuniário às filiadas.
q) a FUEC não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no custeio de suas atividades.
r) destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da FUEC, assim como atender às disposições previstas nas alíneas b a e do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei n. 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Felipe Souza Andrade
Advogado
OAB/ES 21.230

Registro Civil P. F. E. Jurídicas de Vitória - Cartório do Rodrigo Sarlo Antonio Tabelião Oficial

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES CAPIXABA

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º – O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da FUEC, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.
§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 28º – É da competência privativa do Conselho Fiscal:

a) examinar os livros, documentos e balancetes da FUEC;
b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
e) dar parecer, por solicitação da Assembleia Geral, sobre a alienação de imóveis.

SEÇÃO IV – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA UNIVERSITÁRIA

Art. 29º – Ao Tribunal de Justiça Desportiva Universitária (TJDU), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2I7 da Constituição Federal.
Parágrafo Único – O TJDU será composto por nove auditores na forma do art.55 da lei 9615/98 com mandato de quatro anos permitida uma recondução.

Art. 30º – O TJDU elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 31º – Junto ao TJDU funcionarão um ou mais procuradores e um secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 32º – Havendo vacância de cargo de auditor do TJDU, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 33º – Compete ao Presidente do TJDU conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

Art. 34º – A Comissão Disciplinar – órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de

Felipe Souza Andrade
Advogado
OAB/ES 21.230

infringência no regulamento da respectiva competição, instaurando o competente processo - será composta por cinco membros de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.
§ 2º – A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do TJDU no que couber.
§ 3º – Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva e, após, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO IV – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 35º – O Exercício Financeiro da FUEC coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º – O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.
§ 2º – Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária terão escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
§ 3 º – Os serviços de contabilidade em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e a execução do orçamento de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, (Conforme Artigo 4º - inciso VII – Alínea a, Lei 9.790/99, e Artigo 33, Inciso IV, da Lei nº 13.204, de 2015); e suas alterações.
§ 4° – Todas as receitas e despesas estarão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.
§ 5° – Que se dê publicidade por meio de AGO, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os á disposição para exames das IES filiadas. (Conforme Artigo 4º-Inciso VII – Alínea b, Lei 9.790/99, **e Artigo 33, inciso IV alínea B da lei 13.019/14).**

Art. 36º – O Patrimônio da FUEC compreende:

a) seus bens móveis e imóveis;
b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
c) o fundo de reserva fixado anualmente pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
d) os saldos positivos da execução do orçamento.
Art. 37 - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:
a) jóias de filiação;
b) mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
c) taxas de transferências de atletas;
d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FUEC;
e) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;

Felipe Souza Andrade
Advogado
OAB/ES 21.230

f) taxas fixadas em regimento específico;
g) multas;
h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
i) donativos em geral;
j) rendas com patrocínios;
k) rendas decorrentes de cessão de direitos;
l) aluguéis de suas propriedades móveis ou imóveis, no todo ou em partes;
m) juros dos valores financeiros que possua em depósito, ou de títulos de renda que porventura disponha;
n) recursos angariados mediante sorteio por concurso de prognósticos ou similares;
o) *permit* ou chancela para realização de eventos;
p) rendimento de contratos de utilização espaço virtual de sua propriedade;
q) outras receitas de origem legal, não previstas neste estatuto;

Art. 38º – A despesa da FUEC compreende:

a) pagamento das contribuições devidas às Entidades que estiverem filiadas à CBDU;
b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários, honorários e gratificações e outras despesas indispensáveis à manutenção da FUEC;
c) despesas com a conservação dos bens da FUEC e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
d) aquisição de material de expediente e desportivo;
e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FUEC;
f) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FUEC;
g) gastos com publicidade da FUEC;
h) despesas de representação;
i) despesas eventuais.

CAPÍTULO V - A FILIAÇÃO

Art. 39º – Em cada Estado a FUEC só reconhecerá e dará filiação a uma representatividade de cada IES em qualquer época do ano nos termos deste Estatuto.

Art. 40º – São consideradas IES filiadas as atuais Instituições que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aqueles que venham futuramente se filiar, obedecendo aos preceitos legais e às normas deste estatuto.

Art. 41º – Para que uma IES requeira sua filiação será obrigatória a entrega dos seguintes documentos anexados ao seu pedido de filiação junto à FUEC:

a) comprovante de personalidade jurídica;
b) estatuto elaborado em conformidade com as normas emanadas da FUEC, da legislação vigente e da CBDU, devidamente registrado;

Felipe Souza Andrade
Advogado
OAB/ES 21.230

c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do regimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente pelo Reitor, Diretor Geral ou outro membro indicado pelo representante legal da IES;
d) relação completa de seus alunos;
e) fornecer instalações regularmente para prática do desporto universitário, treinamento, tratamento de atletas ou outro serviço relacionado a saúde e a prática desportiva, existentes na Instituição;
f) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação de cores;
g) não conter em suas leis, regulamentos, regimentos internos ou quaisquer documentos da IES nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de seus alunos a participarem dos eventos promovidos pela FUEC, CBDU e FISU;
h) Efetuar pagamento de anuidade até o último dia útil de janeiro de cada ano, correspondente a duas vezes o valor mais expressivo da mensalidade de curso superior oferecido pela IES.

CAPÍTULO VI – DAS ENTIDADES FILIADAS E SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 42º – São direitos das Entidades filiadas nos termos deste estatuto:
a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da FUEC;
b) fazer-se representar na Assembleia Geral;
c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela FUEC e CBDU;
d) disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela FUEC, atendida as exigências legais;
e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FUEC;
f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o desporto universitário, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.

Art. 43º – São deveres de toda Entidade filiada:

a) reconhecer a FUEC como única dirigente do desporto universitário estadual, respeitando e cumprindo suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas, bem como, e exigindo de seus membros o mesmo;
b) submeter seu Estatuto ao exame da FUEC, bem como as reformas que nele proceder;
c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FUEC, recolhendo aos cofres desta instituição, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
d) cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter à FUEC o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias;

Felipe Souza Andrade
Advogado
OAB/ES 21.230

e) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
f) pedir licença à FUEC para promover eventos estaduais ou internacionais;
g) pedir licença para ausentar-se do estado com o fim de participar de eventos nacionais ou internacionais;
h) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, à FUEC ou por esta não reconhecida, cumprindo-lhes precipuamente:

I – não participar de eventos nessas condições;

II – não admitir que o façam as suas filiadas;

III – não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.

i) fiscalizar a realização de eventos estaduais e nacionais, no território de sua jurisdição, dando ciência à FUEC no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
j) promover, anualmente, campeonatos estaduais universitários, salvo por motivo de alta relevância, julgado como tal pela FUEC;
k) enviar anualmente à FUEC, até a data da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
l) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FUEC;
m) preencher e enviar a FUEC, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro de atletas, distribuída pela mesma;
n) registrar seus atletas, árbitros e dirigentes na FUEC;
o) atender, prontamente à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FUEC;
p) justificar, perante a FUEC, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competições promovidas e patrocinadas pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência, no prazo de 10 dias antes do evento.

CAPÍTULO VII - DOS ESTUDANTES E SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 44º – Nas competições da FUEC poderão tomar parte somente os estudantes devidamente inscritos pelas IES Filiadas.

Art. 45º – A Presidência regulamentará as condições de inscrição de estudantes.

Art. 46º – São direitos dos Estudantes:

a) inscrever-se anualmente como atleta, por solicitação da sua Instituição de Ensino Superior por intermédio da FUEC;
b) fazer parte de delegação nacional oficial da FUEC e CBDU quando, para tal, for convocado;
c) receber os prêmios destinados pela FUEC e CBDU;
d) ter dos árbitros e representantes a assistência e consideração devida;
e) obter, quando a serviço da FUEC e CBDU, a assistência devida.

Felipe Souza Andrade
Advogado
OAB/ES 21.230

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES CAPIXABA

Art. 47º – São deveres dos Estudantes:

a) observar, com rigorosa disciplina, as medidas que zelem pela boa ordem da competição;
b) comparecer à sede da FUEC, quando solicitados;
c) acatar as decisões da FUEC, no que lhes disser respeito individualmente;
d) compor a delegação nacional, quando convocados pela FUEC e CBDU.

CAPÍTULO VIII - OS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 48º – Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto universitário, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FUEC poderá conceder os seguintes títulos:
a) Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto universitário brasileiro;
b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao desporto universitário brasileiro, serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao desporto universitário brasileiro.

§ 1º – Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao desporto universitário brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamentos especiais aprovadas pela Presidência.
§ 2° – Os portadores de títulos honoríficos terão direito ao livre acesso em qualquer evento promovido pela FUEC.
§ 3° - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FUEC até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 49º – As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Presidência com a devida exposição de motivos.

CAPÍTULO IX – DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 50º – O pavilhão da FUEC será de forma retangular, nas cores azul e amarelo, dividido em três faixas horizontais, ficando na parte central a de cor amarela, tendo ao centro o distintivo da entidade. O distintivo será de forma retangular com base em linhas curvas, formando um ângulo de aproximadamente 120º e tendo ao centro uma estrela de cinco pontas com circunferência circunscrita, ao centro estarão as iniciais FUEC. Os uniformes serão de cor única ou em duas cores, sendo estas o azul e o amarelo.

Art. 51º – O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FUEC é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

Felipe Souza Andrade
Advogado
OAB/ES 21.230

Registro Civil R. F. E. Jurídicas de Vitória - Cartório do Rodrigo Sarlo Antonio Tabelião Oficial

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES CAPIXABA

CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO

Art. 52º – A dissolução da FUEC somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo ¾ (três quartos) de seus filiados.

Art. 53º – Em caso de dissolução da entidade, aprovada a extinção da mesma pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio líquido, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) e (Conforme artigo 4º- Inciso IV – Lei 9.790/99).

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º – As resoluções da FUEC serão dadas a conhecimento de suas filiadas por meio de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou no site oficial da FUEC vinculado a CBDU.

Art. 55º – A publicidade dos atos e resoluções da FUEC dar-se-á mediante divulgação pela internet em seu site oficial vinculado a CBDU.

Art. 56º – A administração social e financeira da FUEC, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Interno, sendo da competência da Assembleia Geral, sua aprovação, por proposta da Presidência.

Art. 57º – As filiadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela FUEC.

Art. 58º – O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FUEC é obrigatório para IES filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do desporto universitário, consoante ao artigo 1°, parágrafo 1° da lei 9.615 de 24 de março de 1998.

Art. 59º – Compõem este estatuto, no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal vigente.

Art. 60º – Entende-se por esporte universitário para fins deste estatuto, todas as modalidades esportivas praticadas por estudantes universitários e que sejam regulamentadas pela sua respectiva Confederação brasileira e ou reconhecida pela Federação Internacional do Esporte universitário – FISU.

Art. 61º – Entende-se por atletas universitários, para fins deste estatuto, a pessoa que esteja devidamente matriculada em instituição de ensino superior, que tenha idade conforme as regras do esporte universitário e que estejam integradas e praticando esportes dentro do sistema da CBDU.

Felipe Souza Andrade
Advogado
OAB/ES 21.230

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES CAPIXABA

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62º – Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de dezembro de 2023 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devendo ser encaminhado para a CBDU e ao Ministério do Esporte juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Art. 63º – O presente Estatuto atende às exigências de Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e do Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998, da Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001, bem como das Lei – 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e Lei – 12.868 de 16 de outubro de 2013, LEI No 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999 e LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Vitória/ES, 01 de dezembro de 2023.

SECRETÁRIO DA AGE
EDSON LUÍS GUERRA
CPF: 220.248.322-53

VICE PRESIDENTE FUEC
FLAVIO DE LEON SANTOS SCHERER
CPF. 101.940.747-65

PRESIDENTE FUEC
GUSTAVO DA SILVA AMORIM
CPF: 069.386.257-27

ADVOGADO
FELIPE SOUZA ANDRADE
OAB: 21.230

GRUPO MULTIVIX
TULIO ARTHUR ANTUNES DE MIRANDA
CPF: 057.823.287-11

REPRESENTANTE DOS ATLETAS
JORDAN MOREIRA
CPF: 158.693.487-22

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civilenotasdevitoria.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de **GUSTAVO DA SILVA AMORIM**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 05/12/2023, 15:39:56

Rosinete Gomes dos Santos - Escrevente
Selo Digital: 024661.CRN2303.36042
Emolumentos: R$ 3,73 Encargos: R$ 1,13 Total: R$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br